



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 23/2021

Januária, 20 de setembro de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Walterson Marcio Ferreira	CPF/CNPJ: 937.445.446-72	
Endereço: : Rua Jose de Santana, n 41	Bairro: Centro	
Município: : Patos de Minas	UF:	CEP: 38.700-052
Telefone: (34)3671-3648	E-mail: : lorena@revitalizaconsultoria.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: : Fazenda Palmeiras	Área Total (ha): 42,7923 e 16,8456
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):715; 2.737 e 14.683	Município/UF: Rio Paranaíba-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-AA9D.3EC2.F918.4EAC.9290.910B.AD39.13B2 e MG-3155504-8D30.2ED1.8194.47B5.8E93.7D97.04B3.42EF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54,4224 177	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54,4224 177	ha un	349284.64	7879728

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		54,4224,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	Não se aplica	54,4224

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		58,19738	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2021

Data da vistoria: Dispensada

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa o corte ou aproveitamento de 177 árvores isoladas nativas vivas, em 54,4224 hectares, na Fazenda Palmeiras, Rio Paranaíba, MG, visando a atividade de agricultura. O material lenhoso (58,19738 m³ de lenha de floresta nativa) será usado para comercialização “in natura” e no interior do imóvel ou empreendimento.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, foi considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 705,98 (DAE nº: 1401103570625 - Quitado em 29/07/2021);

Taxa florestal: R\$ 321,34 (DAE nº: 2901103571727 - Quitado em 29/07/2021).

Taxas emitidas de acordo com o requerimento.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **54,4224** ha, localizada na propriedade Fazenda

Palmeiras, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao interior do imóvel ou empreendimento.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (R\$ 1.377,18)

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: : 1.367.515-2



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/09/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35466959** e o código CRC **6F786F32**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050544/2021-17

SEI nº 35466959